



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: compraspimenta2014@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2016**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 07.608.471/0001-26, sediada na Rua Dom Silvério, nº 126, Sala 03, bairro Centro, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.041-450, neste ato representada por **Simone de Almeida Ramos**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 037.393.356-88 e RG nº M - 7.148.249 SSP/MG residente e domiciliada na Rua do Silêncio, nº 412, Bairro Chácara, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.025-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **e especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº009/2016, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. Contratação de empresa especializada para assessoria técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao ICMS de acordo com a Lei Estadual 18.030/2009 nos critérios do Patrimônio Cultural, Turístico e Esportivo para o Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 010/2016, Pregão Presencial nº 009/2016**.

**I. Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V.Total
01	15103	Contratação de empresa especializada para assessoria técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao ICMS de acordo com a Lei Estadual 18.030/2009 nos critérios do Patrimônio Cultural, Turístico e Esportivo para o Município de Pimenta/MG.	Sv	01	R\$12.000,00	R\$12.000,00



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: [compraspimenta2014@gmail.com](mailto:compraspimenta2014@gmail.com)

	<p><b>Da especificação detalhada do objeto:</b></p> <p><b>a) Critério do Turismo:</b> cumprimento das exigências da SETUR-MG (Secretaria de Turismo de Minas Gerais) quanto a participação no Programa do ICMS Turístico.</p> <p><b>b) Critério do Esporte:</b> cumprimento das exigências da SEEJ-MG (Secretaria de Esporte e Juventude de Minas Gerais), visando a inclusão do município na participação no Programa do ICMS Esportivo.</p> <p><b>c) Critério do Patrimônio Cultural:</b> cumprimento das exigências da Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio Cultural), visando a participação do município no Programa do ICMS de Patrimônio Cultural, sob a coordenação do IEPHA-MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Cultura de Minas Gerais).</p>				
--	---	--	--	--	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 10 (dez) meses, com termo inicial em 14/03/2016 e termo final em 14/01/2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 009/2016 e seu Termo de Referência.

II. A execução se dará nos termos da especificação do objeto determinada na Cláusula Primeira, além dos prazos e demais condições determinados por legislação aplicável ao ICMS cultural, esportivo e turístico.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais), parceladamente à medida da entrega do objeto.

II. O pagamento será efetuado parcelado, em oito parcelas iguais e sucessivas. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: [compraspimenta2014@gmail.com](mailto:compraspimenta2014@gmail.com)

III. O primeiro pagamento se dará no primeiro mês posterior ao da assinatura do contrato após a comprovação do cumprimento das exigências da SETUR-MG (Secretaria de Turismo de Minas Gerais) quanto a participação no Programa do ICMS Turístico.

IV. O segundo pagamento se dará após a comprovação do cumprimento das exigências da SEEJ-MG (Secretaria de Esporte e Juventude de Minas Gerais), visando a inclusão do município na participação no Programa do ICMS Esportivo.

V. O último pagamento se dará após a comprovação do cumprimento das exigências da Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio Cultural), visando a participação do município no Programa do ICMS de Patrimônio Cultural, sob a coordenação do IEPHA-MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Cultura de Minas Gerais).

VI. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (is)** e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. As despesas oriundas do presente serão cobertas pela dotação Ficha 0660 - 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00 do orçamento vigente para o exercício de 2016 e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes no caso de aditamentos de prazo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **II. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comprovar o cumprimento das exigências da SETUR-MG (Secretaria de Turismo de Minas Gerais) quanto a participação no Programa do ICMS Turístico.
- c) Comprovar o cumprimento das exigências da SEEJ-MG (Secretaria de Esporte e Juventude de Minas Gerais), visando a inclusão do município na participação no Programa do ICMS Esportivo.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

- d)** Comprovar o cumprimento das exigências da Deliberação Normativa 02/2012 do CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio Cultural), visando a participação do município no Programa do ICMS de Patrimônio Cultural, sob a coordenação do IEPHA-MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Cultura de Minas Gerais).
- e)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- f)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- g)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- h)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b)** Multas, na forma da Lei;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b)** Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c)** Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: [compraspimenta2014@gmail.com](mailto:compraspimenta2014@gmail.com)

I. O Município dispensa a garantia, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 009/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**Pimenta/MG, 14 de Março de 2016.**

---

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME**  
**CNPJ: 07.608.471/0001-26**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

---

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de Contrato Administrativo nº 026/2016.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para assessoria técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao ICMS de acordo com a Lei Estadual 18.030/2009 nos critérios do Patrimônio Cultural, Turístico e Esportivo para o Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME. Pregão nº 009/2016, Procedimento Licitatório nº 010/2016. Vigência: 14/03/2016 à 14/01/2017. Valortotal: R\$12.000,00 (doze mil reais). Dotações Orcamentárias: Ficha 0660 - 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00. Pimenta/MG, 14 de Março de 2016. Irineu Silva Júnior - Pregoeiro**

**Irineu Silva Júnior**  
**Pregoeiro**